



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO I

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Agosto de 1942

N.º 25

## SUMÁRIO

**INTERVENTORIA FEDERAL**  
Decretos n.ºs 587 e 588.

**SECRETARIA DO INTERIOR**  
Diversas  
Despachos

**SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS**  
Viação Férrea  
Despachos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Diversas

**SECRETARIA DA AGRICULTURA**  
Edital

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE**  
Diversas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
Despachos

**GOVERNO FEDERAL**  
Decreto-lei n.º 4.545.

**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
Diversas  
Falências  
Casamentos

**SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE SERAFINA CORREIA**  
Edital

**CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Edital

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMARIA E NORMAL**  
Edital

**8.ª CIRCUNSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO MILITAR**  
Despachos

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
Aviso N.º 2.

**PROJETO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONIMA "HOTEL PICORAL IMBE"**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
Editais n.ºs 109 e 110.

**TÍTULOS TORRENS**

## ATOS DO GOVERNO DO ESTADO Interventoria Federal

DECRETO N.º 587, DE 11 DE AGOSTO DE 1942

Cria, em caráter transitório, a comissão de "Médico da Viação Férrea do Rio Grande do Sul".

O Interventor Federal, na conformidade do disposto no art. 7.º, n.º I, do decreto-lei n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

### DECRETA:

Artigo 1.º — Fica instituída na Diretoria da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em caráter transitório, a Comissão de "Médico da Viação Férrea do Rio Grande do Sul".

Artigo 2.º — São atribuições dessa Comissão estudar a constituição de um órgão especializado ou de um serviço adequado, que superintenda e controle tudo que se referir à assistência médica de responsabilidade da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a ser prestada aos seus empregados, com especialidade nos casos de acidentes do trabalho.

Artigo 3.º — Caberá ao médico que exercer essa comissão, como remuneração única e total pela mesma, a gratificação mensal de um conto de réis (1.000\$000).

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo, em Porto Alegre, 11 de agosto de 1942.

O. Cordeiro de Farias  
A. Meireles Leite

DECRETO N.º 588, DE 11 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a adaptação do Colégio Universitário e Ginásio "Júlio de Castilhos" à Nova Lei Orgânica do Ensino Secundário, e dá outras providências.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939,

CONSIDERANDO que o decreto-lei federal n.º 4244, de 9 de abril de 1942, deu nova organização ao ensino secundário;

CONSIDERANDO que, de conformidade com a citada lei, foram extintos os cursos complementares e colégios universitários;

CONSIDERANDO que o Colégio Universitário, criado como curso complementar do Ginásio do Estado pelo decreto n.º 5629, de 29 de junho de 1934, foi, posteriormente, pelo decreto n.º 8753, de 24 de setembro de 1937, incorporado à Universidade de Porto Alegre, observados os preceitos estatuidos pelo decreto federal n.º 21.244, de 4 de abril de 1932;

CONSIDERANDO que o referido Colégio Universitário se en-

contra no gozo das prerrogativas da lei federal, como instituto integrante da Universidade de Porto Alegre, em face do decreto federal n.º 6627, de 19 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que o Ginásio "Júlio de Castilhos", estabelecimento oficial do Estado, mandado reabrir pelo decreto n.º 7900, de 7 de agosto de 1939, goza das vantagens dos institutos de ensino equiparados, em virtude do decreto legislativo n.º 727, de 8 de dezembro de 1900;

CONSIDERANDO que se impõe a adaptação do mencionado Ginásio à nova lei orgânica do ensino;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 69 do decreto-lei federal n.º 4244, incumbe aos poderes públicos ministrar o ensino secundário;

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado o COLÉGIO ESTADUAL "JÚLIO DE CASTILHOS", a que se incorporam, na data deste decreto, o Colégio Universitário e o Ginásio "Júlio de Castilhos".

Art. 2.º — No Colégio Estadual "Júlio de Castilhos" será ministrado, de conformidade com a legislação federal, o ensino das disciplinas do curso ginásial e dos cursos clássico e científico.

Art. 3.º — As cadeiras dos cursos clássico e científico serão preenchidas, na medida necessária, pelos professores do Colégio Universitário; as disciplinas do curso ginásial continuarão a cargo dos atuais professores do Ginásio "Júlio de Castilhos".

Art. 4.º — A Secretaria de Educação e Cultura baixará as necessárias instruções para o provimento, mediante concurso de títulos e provas, das cadeiras dos dois ciclos do Colégio Estadual "Júlio de Castilhos", respeitados os direitos adquiridos.

§ único — Para este efeito, será organizado previamente o quadro do pessoal docente com os respectivos vencimentos.

Art. 5.º — O pessoal administrativo do Colégio Universitário e do Ginásio "Júlio de Castilhos" será aproveitado, na medida necessária, no respectivo quadro do Colégio Estadual "Júlio de Castilhos", ou em outros serviços da administração estadual.

Art. 6.º — O Regimento Interno, baixado pelo Diretor do Colégio e aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura, organizará os serviços administrativos e definirá os direitos e deveres dos professores e funcionários.

Art. 7.º — A Direção do Colégio Estadual "Júlio de Castilhos" será exercida por um professor, nomeado em comissão, e que satisfaça as condições de notória competência e idoneidade moral.

Art. 8.º — Os laboratórios, gabinetes e demais material didático pertencentes aos institutos incorporados, passam integralmente à posse do Colégio Estadual "Júlio de Castilhos".

Art. 9.º — O Colégio Estadual "Júlio de Castilhos", sem embargo da sua autonomia administrativa e didática, manterá estreita cooperação pedagógica com a Universidade de Porto Alegre.

§ único — Essas instituições utilizar-se-ão mutuamente de seus laboratórios e gabinetes, sem onus e na forma que for acordada por suas respectivas direções.

Art. 10.º — Os alunos matriculados este ano no curso fundamental, submeter-se-ão ao regime de adaptação previsto no Capítulo II, do decreto-lei federal n.º 4244 de 9 de abril de 1942.

Art. 11.º — Aos atuais alunos do Colégio Universitário, repetentes da primeira ou da segunda série, ou promovidos à segunda série do curso complementar, conceder-se-á matrícula no Colégio Estadual "Júlio de Castilhos".

Art. 12.º — A partir do ano letivo de 1943, funcionarão no Colégio Estadual "Júlio de Castilhos" a primeira e a segunda série dos cursos clássico e científico, em consonância com o que estatue a vigente lei federal do ensino secundário.

Art. 13.º — O Governo do Estado providenciará junto ao Departamento Nacional de Ensino sobre a autorização a que alude o § 1.º do art. 71 do decreto-lei federal n.º 4244, de 9 de abril de 1942.

Art. 14.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Porto Alegre, 11 de agosto de 1942.

O. Cordeiro de Farias  
J. P. Coelho de Souza

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Interior

REPARTIÇÃO CENTRAL  
LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

— Portaria de 7 de agosto de 1942.

O diretor geral da Secretaria do Interior concede:  
— 30 dias, a contar de 1.º de julho último, ao contínuo da classe "D" da Imprensa Oficial  
— Tassac Maciel.

NOMEAÇÕES  
— Decreto de 5 de agosto de 1942.

O Interventor Federal nomeia:  
— Adão Ribeiro Lemos — ajudante de Escrivão do Juri e Execuções Criminais, Cível e Crime do termo de São Vicente.  
— Decretos de 7 de agosto de 1942.

O Interventor Federal nomeia:  
— interinamente, o bacharel Leonardo Rossi — juiz municipal do termo de Antonio Prado;  
— Edmundo José Ender — ajudante do 2.º Notário do termo de Porto Alegre;  
— Reinoldo Cries — Juiz distrital da circunscrição judiciária "Santa Lucia do Piaí" do termo de Cat;  
— Nei Berthier — ajudante do

escrivão distrital da circunscrição judiciária "Clemente Argolo", do termo de Lagôa Vermelha.

### DECLARADOS CIDADÃOS BRASILEIROS

Foram declarados cidadãos brasileiros:

— Prospero Luiz Monschau, natural da Alemanha e residente em Sarandí;

— Salvador Russomano Petrucci, natural da Itália e residente nesta capital.

O título do primeiro será remetido à Prefeitura de Sarandí; o do segundo poderá ser procurado na Diretoria do Interior e da Justiça da Secretaria do Interior, onde lhe será entregue.

### DESPACHOS

Do Sr. Interior:

5843 — R. C. P. — N. C. — Suplemento de 50.000\$000 à verba "Material Técnico". "Assinado".

6949 — Conselho Penitenciário — N. C. — Pedido de indulto do réu — Francisco Das Chagas Machado. "Assinado o ofício ao Sr. Ministro da Justiça".

6950 — Conselho Penitenciário — N. C. — Parecer referente ao pedido de comutação de pena do réu Izidro ou Izidoro Vincente. "Assinado o ofício ao Sr. Ministro da Justiça".

5842 — R. C. P. — N. C. — Suplemento de 100.000\$000 à verba "Combustíveis e Lubrificantes". "Assinado".

Do Sr. Secretário:

7329 — R. C. P. — N. C. — Autorização para despendir 195\$000. "Sim, em termos".

7330 — R. C. P. — N. C. — Autorização para despendir 300\$000. "Autorizo, em termos".

7051 — Israel Starosta — N. C. — Pagamento de 345\$000. "A" Secretaria da Fazenda solicito atender, em termos".

7126 — Hack, Renner & Cia. Ltda. — N. C. — Pagamento de 105.200\$000. "Idem".

7152 — Mário Bôa Nova Rosa — Jaguar — Diárias e quilometragem. "Idem".

5442 — Mueller, Streb & Cia. — N. C. — Pagamento de 2.236\$000. "Idem".

7110 — Instituto Pinheiros Ltda. — N. C. — Pag.º de 1.339\$800. "Idem".

7219 — G. Noel Carraro — José Bonifácio — Pag.º de 217\$600. "Idem".

7218 — G. Noel Carraro — José Bonifácio — Pag.º de 330\$000. "Idem".

7056 — F. Becker & Cia. Ltda. — N. C. — Pag.º de 252\$100. "Idem".

4867 — Nav. Arnt Ltda. — N. C. — Pagamento de 809\$200. "Idem".

7124 — Laboratório Geyer Ltda. — N. C. — Pag.º de 531\$000. "Idem".

7055 — Lloyd Nacional S/A. — N. C. — Pagamento de 1.541\$400. "Idem".

7052 — Langer & irmãos — N. C. — Pagamento de 212\$000. "Idem".

7078 — José Barcelos da Cunha — Camaquã — Diárias. "Idem".

6609 — J. Ellwanger Filho — N. C. — Pagamento de 134\$400. "Idem".

7391 — Joaquim da Silva Fonseca — N. C. — Férias. "Concedo, em termos".

7389 — Antonio Carmelo Gioscia — N. C. — Férias. "Idem".

7399 — Ministério da Justiça — Rio — Portaria de naturalização, João Berto. "Remeta-se".

7388 — Edgar Guilherme Behrend — N. C. — Férias. "Sim, sem prejuizo para o serviço".

7390 — Jorge da Silva Fonseca — N. C. — Férias. "Concedo, em termos".

7333 — Santuzza Menne Robles — N. C. — Justificação de 13 faltas. "Justifico, em termos".

Do Sr. Diretor Geral:

6692 — Modesto Bozelli — N. C. — Título declaratório. "A" R. C. P. solicito informação".

5025 — Irma Michela Dockendorff — Pelotas — Título declaratório. "Idem".

6919 — José Antonio Carraveta — N. C. — Título declaratório. "Satisfaça a exigência da informação".

7289 — João Maria Conrado — N. C. — Pede ser posto em liberdade. "Arquive-se em face da informação".

7004 — Adolfo Lunardi — N. C. — Título declaratório. "Satisfaça as exigências da informação".

7003 — José Lunardi — N. C.